

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 202

São Paulo

sábado, 24 de outubro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 521, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Altera a redação do artigo 100 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 100 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, revogado o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 100 — A criação de Municípios, Distritos e Subdistritos e suas alterações territoriais poderão ser feitas anualmente, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro, mediante consulta plebiscitária às populações interessadas, atendidos os requisitos da lei complementar federal e da legislação estadual.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

LEI COMPLEMENTAR N.º 520, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

Oficializa os serviços judiciais, que específica, e dá outras providências

Retificação

Artigo 3.º — na 3.ª linha

onde se lê:

..... de distribuição civil e criminal, além

leia-se:

..... de distribuição civil e criminal, além

LEIS

LEI N.º 5.840, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Retifica a Lei n.º 3.102, de 25 de novembro de 1981, que autorizou a Fazenda do Estado a permutar com o Município de Valinhos, imóveis ali situados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 3.102, de 25 de novembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar pura e simplesmente, com o Município de Valinhos, os imóveis ali situados, caracterizados na Planta n.º 5.204, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

I — Imóveis pertencentes à Fazenda do Estado:

a) inicia no ponto "2-A", situado no alinhamento da Avenida Dois, junto à divisa do Próprio Estadual; daí segue em reta, na distância de 24m (vinte e quatro metros), até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 72m (setenta e dois metros), até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), até o ponto "D-3" situado no alinhamento da Avenida Dois, confrontando do ponto "2-A" a

"D-3" com a Avenida Dois. Do ponto "D-3", deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento da referida avenida, confrontando com terrenos da Reserva Florestal do Estado (Próprio Estadual) na distância de 114m (cento e quatorze metros), até o ponto "2-A", inicial, encerrando a área de 410m² (quatrocentos e dez metros quadrados).

b) tem início no ponto "4-E" (situado no alinhamento da Avenida Dois, junto à divisa do Próprio Estadual, Reserva Florestal do Estado); daí, segue em reta na distância de 31m (trinta e um metros), até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue, em reta, na distância de 86,20m (oitenta e seis metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "G" (situado no alinhamento da Avenida Dois); do ponto "4-E" ao ponto "G", com a Avenida Dois. Do ponto "G", deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento da Avenida Dois, confrontando com terrenos da Reserva Florestal do Estado (Próprio Estadual), na distância de 95,50m (noventa e cinco metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "4-E" origem da presente descrição, totalizando a área de 690m² (seiscentos e noventa metros quadrados).

II — imóveis pertencentes ao Município de Valinhos:

a) tem início no ponto "0" (zero) (situado na margem da Estrada Municipal), junto à divisa da Reserva Florestal do Estado (Próprio Estadual); daí, segue pelo alinhamento de uma estrada municipal, numa distância de 3m (três metros), até encontrar o ponto "01"; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 9,73m (nove metros e setenta e três centímetros), até o ponto "1" (situado no alinhamento da Avenida Dois na linha reta), confrontando com a Avenida Dois, na extensão de 48m (quarenta e oito metros), até o ponto "2-A"; daí deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com terrenos da Reserva Florestal do Estado (Próprio Estadual), na distância de 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "0" (zero), origem da presente descrição, abrangendo a área de 310m² (trezentos e dez metros quadrados).

b) inicia no ponto "D-3", situado no alinhamento da Avenida Dois, junto à divisa do Próprio Estadual (Reserva Florestal); daí, segue pelo alinhamento da Avenida Dois, na distância de 143,50m (cento e quarenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "4-E"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 108m (cento e oito metros), até o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "D-3", inicial, encerrando a área de 1.180m² (um mil, cento e oitenta metros quadrados), confrontando do ponto "4-E" ao ponto "D-3" com terrenos da Reserva Florestal do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.841, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, área com benfeitorias, destinada ao atendimento de objetivos de caráter social com a implantação de conjunto habitacional, caracterizada na Planta n.º 6.082, constante do Processo n.º 93.706/85-PPI, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "0", situado no alinhamento da Estrada do Oratório, situado a 32,35m (trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros) do Eixo da Rua Tacapés, segue pelo rumo 63º10'SW, na distância de 352,20m (trezentos e cinquenta e dois metros e vinte centímetros) até o marco n.º "1"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo rumo 27º40'SE na distância de 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros) até o marco "2"; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo rumo 63º15'NE pelo eixo da Rua Conde do Bonfim, na distância de 329,20m (trezentos e vinte e nove metros e vinte centímetros) até o marco "3", situado no alinhamento da Estrada do Oratório; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dessa Estrada, no rumo 10º51'NW, na distância de 97,20m (noventa e sete metros e vinte centímetros) até o marco "0", início deste percurso e encerrando a área de 22.227,57m² (vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título, estipulando-se que em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.842, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Declara de utilidade pública o Educandário São Benedito, com sede em Barretos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Educandário São Benedito, com sede em Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.843, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Declara de utilidade pública a "Creche Madre Leônia", com sede em Bariri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Creche Madre Leônia", com sede em Bariri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.844, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Inclui no Calendário Turístico do Estado o "Dia do Samba"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Dia do Samba", que ocorre no dia 2 de dezembro, na cidade de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

LEI N.º 5.845, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "Professora Isabel Lopes Monteiro" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Marcelo Augusto, em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Isabel Lopes Monteiro" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Marcelo Augusto, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de outubro — Segunda-feira

9h	Audiências aos Srs. Deputados Federais.
15h	Reunião com a Comissão Executiva do Diretório Regional do PMDB.
16h	Secretaria da Cultura, Deputado Elisabete Mendes de Oliveira.
17h	Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Cláudio Alvorenga.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	25
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa....	46
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	58
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	58
Editais.....	25	Boletim Federal.....	61